

PARECER Nº 0022/PLC/PGM/2025

PROCESSO SIGED Nº 006593/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO
DIRETA EMERGENCIAL.

Sumário

I.	DO RELATÓRIO	2
II.	DA FUNDAMENTAÇÃO	4
	DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
	DA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL	8
III.	DOS APONTAMENTOS.....	13
IV.	DA CONCLUSÃO	14



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



I. DO RELATÓRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME - solicitou parecer sobre a contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio e apoio aos alunos com deficiência para atendimento em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com o setor solicitante a contratação é extremamente essencial e necessária em razão da aproximação do término da vigência do contrato em curso, cuja paralisação poderá causar prejuízos irreparáveis à continuidade do atendimento aos alunos com deficiência.

Constam nos autos diversos documentos, dentre os quais se destacam: ofício nº 134/2025/GS/SME solicitando abertura de dispensa de licitação para contratação emergencial de cuidadores de alunos com deficiência, confeccionado pela Titular da Pasta de Educação; Declaração de Adequação Orçamentária, em atendimento aos arts. 15, 16, 17 e 42 da LC nº 101/2000; Check-List; Documento de Formalização de Demanda – DFD; justificativa da ausência do Estudo Técnico Preliminar – ETP; CI nº 020/2025/CTE/DGE/SME informando os responsáveis pela fiscalização do contrato; CI nº 0022/2025/CTE/DGE/SME solicitando a contratação dos serviços tendo em vista o início do ano letivo de 2025; CI nº 0011/2025/CTE/DGE/SME encaminha o quantitativo da demanda estimada de cuidadores; justificativa acerca da escolha da empresa e da ausência de parâmetros de preços privados visto o desinteresse no envio de orçamentos; solicitações de cotação encaminhadas via e-



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



mail; proposta da empresa Costa Oeste Serviços Ltda; Planilha com demonstrativo de cálculo da vantajosidade perante a antiga empresa; cópia do contrato nº 032/2023/FUNED e seus termos aditivos e apostilamentos; cópia do contrato nº 022/2024/FUNED; manifestações da empresa anterior Conviva Serviços e Gestão de Mão de Obra Ltda solicitando reajustes contratuais referente aos contratos nº 032/2023 e 022/2024; CI nº 0064/AJ/SME/2025 solicitando possíveis denúncias realizadas junto a Ouvidoria/SME acerca da empresa Conviva dos anos de 2023 e 2024; CI nº 10/2025/OS/SME em resposta ao documento anterior apresentando as informações solicitadas; CI's diversas encaminhando denúncias realizadas na Ouvidoria Setorial da SME; Solicitação de Nota Reserva; Termo de Referência nº 01/2025; Quadro descritivo da demanda de CAD's por unidade escolar; documentos de constituição/alteração da empresa; documentos pessoais dos representantes da mesma; Procuração; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Alvará de Localização e Funcionamento; certidões negativas diversas; documentos contábeis; atestados de capacidade técnica; Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2024/2024, minuta contratual e, por fim, ofício nº 0061/2025/SAELC/SMGE encaminhando os autos para análise e parecer jurídico.

É o breve relatório.



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a consulta formulada, pretende-se obter orientação jurídica sobre a possibilidade de contratação emergencial da empresa COSTAS OESTE SERVIÇOS LTDA, de 1700 cuidadores para serviços contínuos de auxílio e apoio aos alunos com deficiência, ao valor total de R\$ 77.620.895,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais), pelo prazo de 11 meses.

O valor unitário de cada cuidador é de R\$ 4.150,85 e o preço mensal do contrato é R\$ 7.056.445,00 (sete milhões, cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 72, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

De acordo com o Decreto 9.650/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 em Cuiabá:

***Art. 16.** O processo de contratação direta será executado no âmbito dos órgãos e entidades demandantes, da seguinte forma:*

***I.** nos casos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, após a fase preparatória, verificado o cabimento de dispensa de licitação, o processo será conduzido por agente público designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante; e*

***II.** nos demais casos após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela Secretaria-Adjunta de Licitações e Contratação.*

***§ 1º** Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela Secretaria-Adjunta de Licitações e Contratação.*

***§ 2º** Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ocorrer de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação.*



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

Na presente hipótese, constata-se que o OFÍCIO 134/2025/GS/SME se encontra devidamente acompanhado do:

(i. 1) documento de formalização de demanda; a justificativa da ausência de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP.

Sobre a ausência do ETP, o fundamento legal utilizado foi o art. 18, § 3º, assim como a necessidade iminente de garantir o suporte aos alunos com deficiência:

Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

A meu sentir, o ETP pode ser dispensado, porém por outro fundamento legal, além das justificativas corretamente apresentadas, qual seja, o art. 112, § 2º do Decreto 9.650/2023:

§ 2º O estudo técnico preliminar e a gestão de riscos serão dispensados nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Acostou-se aos autos também a (i. 2) análise de riscos (item 6.6 da matriz do termo de referência) e o (i. 3) Termo de Referência 01/2025, que destaca todas as informações e elementos necessários ao processo de contratação em questão.

A (ii) da estimativa de despesa foi apresentada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, inclusive comparando com o contrato em vigor – que está na iminência de expirar.



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



GABINETE DA SECRETARIA

Portanto, resta evidenciado que o valor unitário apresentado pela COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA é notoriamente inferior ao valor ponderado unitário (com ou sem reajuste) ora cobrado pela CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e representa mensalmente uma redução de R\$ 1.330.386,00 em relação ao valor ponderado e R\$ 1.861.262,00 em relação ao valor reajustado. Já no que concerne ao montante anualizado, ocorre uma significativa redução de R\$ 14.634.246,00, em relação ao valor ponderado e de R\$ 20.473.882,00 em relação ao valor reajustado, conforme ilustrativa tabela comparativa, adiante, pormenorizada.

Tabela Comparativa

Empresa	Valor Unitário	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Conviva (Atual)	R\$ 4.933,43 (ponderado)	R\$ 8.386.831,00	R\$ 92.255.141,00
Conviva (Reajustado 6,33%)	R\$ 5.245,71	R\$ 8.917.707,00	R\$ 98.094.777,00
Costa Oeste (Novo)	R\$ 4.150,85	R\$ 7.056.445,00	R\$ 77.620.895,00

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor, para outras informações necessárias para a apreciação do pedido, renovando, votos de estima e consideração.

MARILUCI DE SOUZA FARIAS BRANDÃO
Coordenadora Técnica de Ensino/SME

Mariluci de Souza Farias Brandão
Coordenadora Técnica de Ensino
ATO GP Nº 303/2025

A (iv) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários não foi localizada, **o que deve ser sanado.**

A (v) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária se encontra devidamente materializada nas diversas declarações que atestam a capacidade técnica da empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, os quais atendem o disposto no artigo acima colacionado.

A (vi) razão da escolha do contratado também está devidamente acostada aos autos, já que a Secretaria demandante apresentou a devida declaração em que informa que essa foi escolhida porque apresentou a proposta mais vantajosa, conforme documentação acosta aos autos.

Quanto à (vii) a justificativa de preço, também se demonstrou nos autos a vantajosidade observada, de modo a atender às disposições acima colacionada.



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

Por outro lado, verifica-se que a minuta do contrato atende ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, já que estabelece o prazo de vigência máximo de 11 (onze) meses.

Além disso, há nos autos as certidões exigidas pela Lei 14.133/2021 para atestar a capacidade financeira da contratada.

No mais, verifica-se que toda a documentação existente no processo formalizado se encontra em conformidade com disposições legais, em especial qual ao procedimento e à possibilidade de contratação direta tendo por fundamento a dispensa de licitação.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso, VIII, é dispensável a licitação:

nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução¹ de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

¹ Vale ressaltar que esse inciso foi objeto da ADI 6890, STF, que assim se pronunciou: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, **para dar interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, para restringir a vedação prevista no dispositivo à reconstrução fundada**



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



Nos termos do § 6º do art. 75 § 6º *Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei² e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Segundo Marçal Justen Filho³:

“Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos essenciais, que são a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo.”

O E. TCU, a seu turno, entende que *“Para que sejam efetivadas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), deve haver a devida comprovação da impossibilidade de se esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, além de prévia justificativa acerca da escolha da empresa contratada e do preço pactuado.”* (Acórdão 119/2021, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

na mesma situação emergencial ou calamitosa que motivou a primeira dispensa de licitação, nos termos da seguinte tese de julgamento: - É constitucional a vedação à recontração de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021; - A vedação incide na recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação e seja contratada diretamente por outro fundamento previsto em lei, incluindo uma nova emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle de abusos ou ilegalidades na aplicação da norma.

² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

³ Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021. 6 Mb ; Epub



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



Some-se a isso o fato de que a lei referenciada não impede que os órgãos de controle fiscalizem a aplicação da norma de exceção, coibindo-se abusos ou ilegalidades. Assim, garante-se que a contratação direta em questão seja usada de forma justificada, e não como forma de burlar a licitação.

Na presente hipótese, resta devidamente demonstrada a impossibilidade de se esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, o que autoriza a materialização da contratação direta pretendida.

Como visto, não há tempo para licitar, já que *“a contratação dos cuidadores é imprescindível para garantir o cumprimento dos princípios de inclusão e equidade educacional, promovendo o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos”*, conforme apontado na justificativa de necessidade acostada aos autos.

O dano é, portanto, facilmente previsível pelo simples fato de que a não contratação imediata desse serviço afetará todos os alunos com deficiência para atendimento em unidades escolares da Secretaria em questão.

E mais, a interrupção desse serviço público afrontaria a própria Constituição Federal, que determina o seguinte:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

[...]



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

VII - garantia de padrão de qualidade;

[...]

Por outro lado, também cabe destacar que não se trata de dispensa de licitação fundamentada em “emergência fabricada” pelos atuais gestores do Município, pois, como se sabe, estes somente passaram a atuar e de fato conhecer os detalhes da Administração Pública a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Nesse sentido, a Orientação Normativa 11/2009 da Advocacia-Geral da União aduz que “a contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

Esse raciocínio também se aplica ao presente caso, uma vez que não é o caso de “má gestão, desídia ou falta de planejamento” por partes dos mencionados gestores, considerando o exposto acima.

Com efeito, a justificativa da contratação está bem retratada nos autos.



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



Vale destacar que até 03/02/2025, por força do 3º Termo Aditivo, vigera o contrato 032/2023/FUNED com a empresa CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MAO DE OBRA LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preços 005/2023/FUNED, processo administrativo 120.488/2022.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023/FUNED
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 107.369/2023
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 004/2022/PMC**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
CONVIVA SERVIÇOS E GESTAO DE MAO DE
OBRA LTDA.**

Ao quarto dia do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o nº 00724.394/0001-20, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4XXXXX1 SSP/MT e do CPF nº. 353.XXX.XXX-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **CONVIVA SERVIÇOS E GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 96.355.854/0001-60, com sede na Rua Virgílio Malta, 20-16 – Vila Mesquita, CEP 17014-440 – Bauru/SP Telefone (14) 3012-9161, comercial@convivaservicos.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. NELSON PIZZO FILHO**, CPF/MF nº. 917.XXX.XXX-04 doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **02 de fevereiro 2024 a 02 de fevereiro 2025**.

Contudo, tal contrato não será prorrogado. Apesar de não haver menção expressa aos motivos do encerramento do contrato, presume-se que a antiga contratada (empresa Conviva) tenha se descumprido o contrato ou prestado o serviço de maneira inadequada ou que não tornasse a prorrogação interessante para a Administração Pública.



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



Tal afirmativa se deve ao teor das CI nº 0064/AJ/SME/2025 e CI nº 10/2025/OS/SME.

De qualquer forma, independentemente do motivo pelo qual o contrato não será prorrogado, o certo é que o serviço é extremamente essencial e necessário, sendo que, se não houver contratação emergencial nos termos pretendidos, a partir de 03/02/2025, os alunos com deficiência das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá ficarão desassistidos.

Com isso, vislumbra-se que a solicitação de contratação emergencial em exame pode ser levada adiante.

Na hipótese de ficar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ocorrer de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação (art. 16, § 2º, Decreto 9.650/2023).

III. DOS APONTAMENTOS

De acordo com a análise feita por esta Procuradoria, foram constatadas algumas impropriedades, a seguir relacionadas, as quais devem ser sanadas:



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



- i) No item 9.3 da minuta do contrato consta a expressão “ao 000075/2024”. Provavelmente, faltou a expressão “*convenção coletiva utilizada é referente a 2024, registrado no MTE MT000075/202*”

CLÁUSULA 9ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

9.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

9.2. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

9.3. ao 000075/2024 firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

IV. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação por emergência, fundada no art. 75, inciso, VIII, da 14.133/2021, sem prejuízo da adoção da prerrogativa do art. 16, § 2º, Decreto 9.650/2023, desde que devidamente justificada, e observados os demais apontamentos deste parecer (notadamente a observância ao § 6º do art. 75).

A possibilidade jurídica está condicionada ao atendimento das recomendações constantes neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

É o parecer, salvo outro juízo.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2025.

DANIEL
ZAMPIERI
BARION

Assinado de forma digital por DANIEL
ZAMPIERI BARION
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=11826312000175,
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=DANIEL
ZAMPIERI BARION
Dados: 2025.01.24 18:58:14 -04'00'

Daniel Zampieri Barion

Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

OAB/MT 7519

Matrícula 4877472



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400
Centro Norte - CEP 78005-370
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br